



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13 /2008

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0.01.000.000263/2008-47

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU (UASG 200234), sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 30 de julho de 2008, às 14:00 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados nos Anexos I e II deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços gráficos com parque gráfico próprio no Distrito Federal, para impressão**

das obras publicadas pela Escola Superior do Ministério Público da União, de acordo com as necessidades da Contratante, conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha
- Anexo III – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vistoria.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
- 2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- 5.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 3.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações dos Anexos I e II deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d. valores unitários (por página) e global (somatório dos valores unitários), em moeda corrente nacional, conforme planilha constante do Anexo II deste Edital.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições dos Anexos I e II.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e II deste edital.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **VALOR GLOBAL** para a contratação, em moeda corrente nacional.
2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.
- 4.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 5.** Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 6.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
- 7.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
- 8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- f) declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.
 - f.1) A vistoria deve ser agendada pelo telefone (61) 3313.5114, com a Sra. Cecília.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, a informação será prestada por meio do Sistema, em formato de “Declaração” e é requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

11. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os preços registrados terão validade de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pela ESMPU e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para a cobertura dos serviços constantes no Anexo V deste Edital.

3. O processo para o Registro de Preços não obriga a ESMPU a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos subitens.

4. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5. A ESMPU monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo V- Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos

serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, adaptada à proposta vencedora.

5. A critério da ESMPU e dependendo da necessidades do Órgão, poderá ser solicitado o quantitativo total ou parcial do item registrado.

6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

10. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

12. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Secretaria de Direito Econômico / Departamento de Proteção e Defesa Econômica, do Ministério da Justiça, para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de julho de 2008.

JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços gráficos com parque gráfico próprio no Distrito Federal, para impressão das obras publicadas pela Escola Superior do Ministério Público da União, de acordo com as necessidades da Contratante.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Viabilizar a execução das quatro edições anuais do “Boletim Científico da ESMPU”, além dos 7 (sete) números atrasados, bem como dos projetos de publicação aprovados em 2007 e dos referentes ao Edital de Publicações da ESMPU a serem aprovados.

2.2 A exigência de parque gráfico no Distrito Federal justifica-se pelas seguintes razões:

a) na vigência do último contrato, cujo parque gráfico localiza-se em Minas Gerais, observou-se que os custos de produção das publicações da Escola foram aumentados devido às constantes despesas com Sedex para envio do material à Gráfica;

b) considerando a possibilidade de situações emergenciais, nas quais o serviço **deverá ser executado e entregue** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, entende-se que uma empresa com parque gráfico fora do Distrito Federal não terá condições de cumprir o prazo exigido, pois apenas o período de transporte despenderá a maior parte dele, conforme se pôde observar durante a última contratação, em que a gráfica contratada em nenhum momento conseguiu cumprir os prazos estipulados em contrato, trazendo prejuízos à ESMPU.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Impressão de livros/cartilhas, com a arte-final fornecida pela Contratante, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II.

3.2 Com o intuito de se evitar a baixa qualidade dos serviços prestados e os atrasos na entrega, conforme ocorreu com a última gráfica contratada, que resultou em prejuízos à Escola, uma vez que os profissionais do Núcleo de Editoração freqüentemente tiveram um retrabalho, é **imprescindível que a empresa a ser contratada possua, em seu parque gráfico, fotolito próprio e equipamentos automatizados** – tais como máquinas impressoras de 4 cores, dobradeiras e alceadeiras automáticas etc. – sendo, ainda, **recomendável que trabalhe com tecnologia CTP**, que confere maior rapidez e qualidade ao trabalho e reduz o custo final.

4 DA PROPOSTA

4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada detalhadamente, conforme planilha constante no anexo, com os preços cotados por página, em moeda nacional, admitindo-se até quatro casas decimais.

4.2 Nos preços cotados deverão estar previstas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços até a entrega do produto final, tais como mão-de-obra, materiais, taxas, transportes, tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, nos preços.

4.3 Será considerada vencedora a empresa cuja proposta apresentar o menor preço global e desde que atenda às exigências legais e do Edital.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

5.1 A execução dos serviços será autorizada por e-mail, contendo a arte-final do miolo em arquivo eletrônico no formato PDF e da capa, bem como as especificações, de acordo com a planilha de preços.

5.2 Os trabalhos de impressão e acabamento somente poderão ser executados após a apresentação de no mínimo uma prova gráfica, que deverá ser avaliada pelo Núcleo de Editoração da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU e aprovada por meio de carimbo com assinatura identificada na primeira página das provas.

5.3 O prazo **máximo** para apresentação da prova de “boneco” e da prova digital de capa é de 3 (três) dias úteis, a partir do envio da arte-final por *e-mail*;

5.4 O prazo **máximo** para entrega do serviço pronto é de 5 (cinco) dias úteis contados da data da liberação do boneco e da prova digital da capa para impressão, o que será feito por meio de carimbo com assinatura do responsável.

5.5 Os prazos acima **poderão, eventualmente, ser reduzidos para 48 (quarenta e oito) horas**, em situações consideradas emergenciais pela Contratante.

5.6 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

6 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da ESMPU, na Avenida L2-Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-901, Brasília-DF, Tel.:

(61) 3313-5380, 3313-5182 e 3313-5383, **após aprovação de amostras da respectiva tiragem pelo Núcleo de Editoração (Nedit).**

6.2 Se o serviço entregue não corresponder às especificações do Edital, for diferente do material aprovado ou apresentar qualquer defeito, inclusive de acabamento, ele será devolvido para que a Contratada efetue as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis.

6.3 A entrega dos serviços pela Contratada e o recebimento pela Contratante não implicam sua imediata aceitação, a qual só ocorrerá após a conferência, por amostragem, do material recebido.

6.4 O aceite do serviço e o conseqüente pagamento não desobrigam a Contratada de cumprir o disposto no item 7.1, letra “h”, nos casos em que os defeitos forem constatados posteriormente, ou seja, durante o processo de distribuição da obra.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada obriga-se a:

a) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;

b) cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

c) acatar as exigências do Núcleo de Editoração (Nedit), da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU, quanto à execução dos serviços;

d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Nedit relativamente à execução dos serviços contratados;

e) comunicar formalmente à Contratante, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da Contratante;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Nedit quanto à execução dos serviços contratados;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

h) substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da notificação;

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

l) providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;

m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

b) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

c) receber, conferir e atestar os serviços;

d) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

e) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Termo de Referência.

9 DA INSPEÇÃO

9.1 A critério da Contratante, poderá ser realizada vistoria no parque gráfico da licitante vencedora antes da homologação do processo licitatório.

9.2 A Chefe da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa será a gestora responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços prestados, e poderá, nessa condição, exigir as medidas corretivas que julgar necessárias.

9.3 A Chefe do Núcleo de Editoração será a gestora substituta, nos casos de impedimento da responsável titular.

10 PAGAMENTO

10.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia da entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente discriminada e atestada pelo Nedit.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se assim assentirem as partes, mediante Termos Aditivos.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - 2008							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SUBITEM	TIRAGEM	Nº PÁGS.	VALOR POR PÁGINA (*)		
1.1	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel pólen bold 90g/m² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.1.1	1.000	até 112			
		1.1.2		113 a 224			
		1.1.3		225 a 448			
		1.1	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel pólen bold 90g/m² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.1.4	2.000	até 112	
				1.1.5		113 a 224	
				1.1.6		225 a 448	
				1.1.7	3.000	até 112	
				1.1.8		113 a 224	
				1.1.9		225 a 448	
1.2	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel pólen bold 90g/m² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m² (cores 4x0) com aplicação de alto relevo (10cm²) plastificado. Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.2.1	1.000	até 112			
		1.2.2		113 a 224			
		1.2.3		225 a 448			
		1.2	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel pólen bold 90g/m² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m² (cores 4x0) com aplicação de alto relevo (10cm²) plastificado. Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.2.4	2.000	até 112	
				1.2.5		113 a 224	
				1.2.6		225 a 448	
				1.2.7	3.000	até 112	
				1.2.8		113 a 224	
				1.2.9		225 a 448	
1.3	Impressão de livro no formato 140mm x 210mm. Miolo: em papel off set 90g/m² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.3.1	1.000	até 112			
		1.3.2		113 a 224			
		1.3.3		225 a 448			
		1.3	Impressão de livro no formato 140mm x 210mm. Miolo: em papel off set 90g/m² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.3.4	2.000	até 112	
				1.3.5		113 a 224	
				1.3.6		225 a 448	
				1.3.7	3.000	até 112	
				1.3.8		113 a 224	
				1.3.9		225 a 448	

1.4	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel <i>off set</i> 90g/m ² (cores 1x1). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m ² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.4.1	1.000	até 112		
		1.4.2		113 a 224		
		1.4.3		225 a 448		
		1.4.4	2.000	até 112		
				1.4.5	113 a 224	
				1.4.6	225 a 448	
		1.4.7	3.000	até 112		
				1.4.8	113 a 224	
				1.4.9	225 a 448	
1.5	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel <i>off set</i> 90g/m ² (cores 2x2). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m ² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.5.1	1.000	até 112		
		1.5.2		113 a 224		
		1.5.3		225 a 448		
		1.5.4	2.000	até 112		
				1.5.5	113 a 224	
				1.5.6	225 a 448	
		1.5.7	3.000	até 112		
				1.5.8	113 a 224	
				1.5.9	225 a 448	
1.6	Impressão de livro no formato 160mm x 230mm. Miolo: em papel <i>off set</i> 90g/m ² (cores 4x4). Capa: em papel cartão Supremo 250g/m ² plastificado (cores 4x0). Acabamento com duas dobras (lombada quadrada) sem ou com orelhas. A arte-final será entregue pela contratante em CD-Rom.	1.6.1	1.000	até 112		
		1.6.2		113 a 224		
		1.6.3		225 a 448		
		1.6.4	2.000	até 112		
				1.6.5	113 a 224	
				1.6.6	225 a 448	
		1.6.7	3.000	até 112		
				1.6.8	113 a 224	
				1.6.9	225 a 448	
VALOR GLOBAL						

(*) Os valores por página deverão ser cotados em reais e poderão ter até 4 (quatro) casas decimais.

OBSERVAÇÕES:

Nos serviços constantes dos itens acima deverá ser apresentado o “boneco” no papel especificado, para última revisão, bem como prova digital para verificação de cor, quando for o caso, antes da aprovação para impressão.

ANEXO III

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° .../2008

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° M - 391328, e do CPF n° 265.378.726-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu,, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI-RG n°, inscrito no CPF/MF sob o n°....., conforme instrumento de procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato para prestação de serviços gráficos, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e n° 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997; no edital do Pregão e nos autos do Processo ESMPU n° 0.01.000.000263/2008-47, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão de obras publicadas pela ESMPU, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº .../2008; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em .../.. /2008, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitário e total; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000.../2008-..., que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade ao disposto no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da ESMPU, na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-640, Brasília/DF, Telefone (61)3313-5380, 3313-5182 e 3313-5383, após aprovação de amostras da respectiva tiragem pelo Núcleo de Editoração (Nedit);

b) Se o serviço entregue não corresponder às especificações do Edital, for diferente o material aprovado ou apresentar qualquer defeito, inclusive de acabamento, ele será devolvido para que a CONTRATADA efetue as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

c) A entrega dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua imediata aceitação, a qual só ocorrerá após a conferência, por amostragem, do material recebido;

d) O aceite do serviço e o conseqüente pagamento não desobrigam a CONTRATADA de cumprir o disposto na Cláusula Sexta, letra "h" deste instrumento, nos casos em que os defeitos forem constatados posteriormente, ou seja, durante o processo de distribuição da obra;

e) As obras deverão ser entregues adequadamente acondicionadas, em material livre de corantes, de modo que preserve a integridade do material a ser entregue.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- c) receber, conferir e atestar os serviços;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- g) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- h) prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor do contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em caso de descumprimento do presente contrato, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;

b) cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

c) acatar as exigências do Núcleo de Editoração (Nedit), da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Ensino e Pesquisa da ESMPU, quanto à execução dos serviços;

d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Nedit relativamente à execução dos serviços contratados;

e) comunicar formalmente à CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Nedit quanto à execução dos serviços contratados;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

h) substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da data da notificação;

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

l) providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;

m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

o) atender prontamente a quaisquer reclamações;

p) não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

q) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

s) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

t) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade que impossibilite a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data e a hora de entrega dos serviços concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos serviços pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implica sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os serviços não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua

conta e risco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e serem substituídos neste mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à contratada os valores constantes da proposta da CONTRATADA, que integra este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total estimado do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante a entrega com a aceitação definitiva de cada serviço executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de cada parcela estará condicionado ao aceite formal da CONTRATANTE, que verificará o correto enquadramento dentro das condições contratuais estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos preços estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços definidos no presente contrato poderão ser repactuados após 1 (um) ano de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e

a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade, referidos no caput desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do fornecimento, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2008NE000..., de .../.../..., no valor de R\$. (..... ..).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e a apresentar comprovante sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Secretário de Administração e Tecnologia, e posteriormente, em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de ... de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
NÚCLEO DE LOGÍSTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...

PREGÃO N°

PROCESSO N°

VALIDADE:

Aos ... dias do mês de de, na ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, Sala no NULOG/SAT, localizada no edifício sede, sala 203, sito à SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604, Lote 23, Brasília/DF, o Gerente da Comissão de Registro de Preços/ESMPU, nos termos das Leis n°s 8.666/1993, 10.520/2002, e dos Decretos n°s 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n°, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Secretário de Administração e Tecnologia às fls. do processo acima referenciado, que passam a fazer parte desta, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão de obras publicadas pela ESMPU, tendo sido fixado o valor apresentado pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima enumerado, como segue:

ITEM n°

Empresa Classificada:

.....

Endereço:

Fone:(XX)

E-mail:

Preço fixado:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão de obras publicadas pela ESMPU, de acordo com as necessidades da contratante, conforme especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - b.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações até o 15º (décimo quinto) dia;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela ESMPU.

4.2 Os valores cobrados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº

4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Edifício – Sede da Escola Superior do Ministério Público da União

5.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, para o caso de adesão, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento, contados após o atesto do setor competente.

6.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU.

7.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar o serviço, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, conforme o edital e anexos do pregão nº

8.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão nº... e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), classificada(s) em 1º lugar, respectivamente, no certame supra numerado;

9.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata;

9.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 20.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília, dede.....

**Gerente da Comissão de Registro de Preços
Escola Superior do Ministério Público da União**

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE:

RG:..... CPF:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº /2008**, que realizou vistoria, tomando conhecimento das condições dos serviços a serem prestados e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2008.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**